



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 002/2017

Por este instrumento de contrato de locação, de um lado, a Sr^a. **Gabriela Zen**, inscrita no CPF nº 977.220.301-49 e portadora do RG nº 1193092-6 SJ/MT residente e domiciliada na Avenida Gaspar Dutra, nº 981 - Centro, município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada LOCADORA, e, de outro lado, o município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº. Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF n.º 403.786.16-00, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, tem como justa e contratada a locação e cláusulas especificadas a seguir, e regularmente pela Lei Municipal.

1.0 – CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel, situado na Rua Epitácio Pessoa, nº 711, Centro, com finalidade de instalação visando atender as necessidades da Escola Especial Diva Rodrigues.

2.0 – CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará de 31/01/2017 até 31/03/2017, podendo ser prorrogado ou reincluído, no interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

3.0 – CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela locação do imóvel da cláusula primeira, a importância total de R\$ 1.760,00 (Um mil e setecentos e sessenta reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) mediante a apresentação de recibo.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 – CLAÚSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – A presente contratação é amparada pelo art. 24, Lei 8.666/93. Inciso X, alterada pela Lei 8.883 de 08.06.94 e Lei 9.648 de 27.05.98.

5.0 – CLAÚSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.0 – CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização.

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

6.2.6 – é direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATANTE

7.1.1 – efetuar o pagamento pela locação do imóvel o disposto na Cláusula Primeira;

7.1.2 – zelar pela conservação do mesmo, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face ao mau uso,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

ou mesmo por determinação em função do uso normal;

7.1.3 – entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.1.4 – Arcar com as despesas de Energia e Água.

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – entregar em locação e pelo prazo combinado o objeto deste Contrato;

7.2.2 – cumprir as demais Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária (80) 05.001.12.361.0008.2044.3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art.55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este Contrato sujeita-se ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, 31 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN/PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIELA ZEN
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Alison Prevelato Vieira

CPF: 048.253.531-85

RG: 24480355 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RG: 1377774-2 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100